



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**PORTARIA CONTER N.º 31 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER,

**CONSIDERANDO** o teor do caput do artigo 37 da Constituição Federal, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, em especial o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "*....tem por objetivo, ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.*" (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** os termos previstos na Portaria CONTER nº 05/2010, que após suas considerações, resolveu: "os funcionários do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, deverão declarar, no ato de seu registro no órgão, estar cientes dos termos das legislações citadas nos "considerandos" desta Portaria que ficarão responsáveis por seus atos administrativos e, no caso de transgressão de alguma das normas citadas, responderão a procedimento administrativo, para apuração e falta grave";

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CONTER nº 17/2014, que após seus considerandos, resolveu "Ratificar os termos da Portaria CONTER 05/2010;

**CONSIDERANDO** os termos do novel Regimento Interno, em seu artigo 31 § 4º preconizando que "Os empregados do CONTER deverão observar o compromisso do zelo e do sigilo nas atividades desenvolvidas do Conselho Nacional, podendo tal compromisso constar no contrato de trabalho;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria do dia 28/02/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar o acesso às instalações, o uso do claviculário e a guarda de documentos físicos e em mídia no âmbito do CONTER.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Art. 2º** - O acesso ao Conselho, o uso das chaves, do claviculário e dos documentos serão normatizados da seguinte forma:

- I) fica autorizado a existência de 05 molhos de chaves da entrada principal do CONTER distribuídas da seguinte forma:
  - a) 01 molho ao funcionário que abre o CONTER às 08:00;
  - b) 01 molho ao funcionário que fecha o CONTER às 18:00;
  - c) 01 molho com o Diretor Secretário;
  - d) 01 molho com o Diretor Tesoureiro;
  - e) 01 molho lacrado no Claviculário do CONTER.
- II) nenhum funcionário está autorizado a fazer cópia de chave de qualquer natureza sem autorização expressa da Diretoria Executiva;
- III) ao final do expediente todos os setores e salas devem ser trancados e as chaves guardadas no claviculário existente na Secretaria, conforme a identificação e numeração;
- IV) a abertura e o fechamento das salas dos diretores será uma atribuição da Secretaria;
- V) o claviculário será aberto no início do expediente para a retirada das chaves das salas e setores, as quais serão restituídas ao claviculário ao término do expediente;
- VI) o funcionário encarregado por fechar o CONTER deverá conferir se todas as chaves se encontram no claviculário;
- VII) o acesso ao CONTER fora do horário de expediente, só poderá ser realizado mediante autorização por escrito, emitida por um dos seus diretores e assinatura de Termo de Responsabilidade junto à Secretaria do CONTER;
- VIII) o claviculário permanecerá trancado durante todo o expediente, estando a chave de posse da Secretaria;
- IX) entrega e a devolução das chaves das salas da Plenária, Sala de Reunião e da Copa dos Funcionários devem ser realizadas mediante identificação e conferência dos itens existentes no Relatório de Bens afixado na entrada dessas salas;
- X) as chaves devem ser devolvidas ao responsável na Secretaria, não podendo ser deixadas sobre mesa ou mobiliário;
- XI) todos os documentos, correspondências e recebidos ou produzidos no CONTER são considerados propriedade da autarquia;
- XII) nenhum documento físico ou em mídia pode ser copiado ou xerografado sem autorização expressa da Diretoria Executiva;
- XIII) todos os colaboradores devem atentar para o sigilo em relação aos documentos que tomem conhecimento, evitando a circulação de documentos por setores não autorizados, bem como não divulgando conteúdo dos mesmos, conforme previsto no § 4º do Art. 31 do Regimento Interno do CONTER;
- XIV) todo material de trabalho, em especial os sensíveis, devem ser guardados em gavetas chaveadas ao final do expediente e por ocasião dos intervalos de almoço e lanche;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

XV) ao se ausentar da estação de trabalho o colaborador deve bloquear o computador por meio do acionamento simultâneo das teclas “Control”, “Alt” e Del” e me seguida “Bloquear”;

XVI) os computadores devem ser configurados para exigir senha no desbloqueio;

XVII) as senhas de login nas máquinas, e-mail e sistemas são pessoais e intransferíveis;

XVIII) não utilizar senha que possa ser facilmente dedutível como nome, data de nascimento, sequência numérica;

XIX) nas senhas, utilizar letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;

XX) somente os computadores autorizados terão as portas USB e drive de CD habilitadas;

XXI) periodicamente deve-se alterar as senhas de login de usuário, e-mail e acesso aos sistemas;

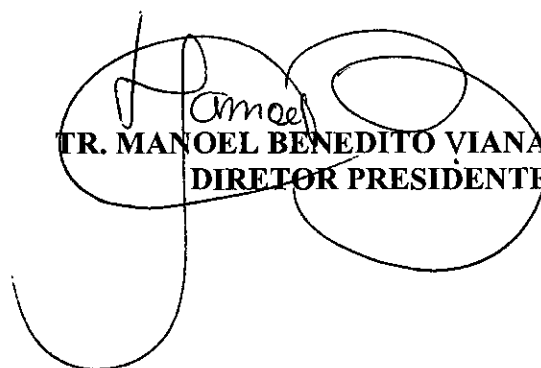
XXII) é dever do usuário manter o antivírus atualizado e não abrir ou baixar arquivo anexado, ou mesmo link que possa ser remetido a site malicioso;

XXIII) caso o funcionário necessite utilizar equipamento de informática fora do CONTER, deve avaliar o grau de sigilo e a natureza dos arquivos armazenados;

XXIV) deve-se atentar para conteúdo armazenado em mídias móveis, como pen drive, sim card, HD externo, dentre outros.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2.019.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

